



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.262, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2012/2013.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, pelo Poder Executivo a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2012/2013.

Parágrafo Único: O Objeto do contrato será o fornecimento de milho varietal para os agricultores do Município de Arroio do Padre.

Art. 2º No cumprimento do contrato a ser celebrado devem ser atendidas as seguintes obrigações:

1 – Pela Secretaria:

Fornecer 7120 (sete mil cento e vinte) quilos de sementes de milho híbrido e 0 quilos de milho transgênico conforme termo de recebimento, por parte da Entidade devidamente assinado e com nota fiscal.

2 – Da Entidade:

1. - Receber em nome dos Produtores a quantidade de sementes descritas acima, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de 40 (quarenta) quilos de sementes de milho para cada agricultor a ser beneficiado pelo Programa FEAPER/Troca-Troca, que esteja enquadrado nas condições abaixo:
1. Detenham a posse ou a propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 hectares para municípios que tenham módulo fiscal até 25 hectares e 100 hectares para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 hectares, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e Região da Metade Sul do Estado; para estas duas regiões, o limite da área é de 200 hectares.

2. Tenham na sua exploração agropecuária, no mínimo 80% da sua renda;
3. Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural e/ou agrovila.
4. Obtenham renda bruta anual originária da agropecuária não superior ao que é definido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para pequenos produtores rurais (R\$ 40.000,00) quarenta mil reais.
 1. – Responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;
 2. - Encaminhar, até 15/12/2012 à Coordenação Estadual do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de sementes recebidas; endereços e CPF.
 3. - Restituir o valor devido, no prazo de vigência do Contrato, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:
 1. Para cada quilo de sementes de milhos híbridos fiscalizada, o equivalente a 11 (onze) quilos de grãos de milho destinado ao consumo e para cada quilo de semente varietal 08 (oito) quilos de grãos destinados ao consumo.
 2. Fornecer, oportunamente, à Coordenadoria do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.
 3. O Valor a ser restituído pelo presente contrato corresponde 84920 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte) quilos de milho de consumo, tendo como indexador o preço mínimo da saca estabelecido pelo governo federal.

3 –Da ASCAR– EMATER/RS

3.1 – Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com os quais mantém convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural; em vigor.

3.2 – Fiscalizar a qualidade e as quantidades recebidas e distribuídas pelas conveniadas.

3.3 – Encaminhar à Entidade os laudos técnicos referente à frustração da safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores, para que a mesma possa requerer a prorrogação prevista no Parágrafo Único da Cláusula Sexta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por dotações orçamentárias próprias, constantes nos orçamentos dos entes públicos contratados.

Art. 4º O Município/Entidade efetuará o pagamento das sementes em reais ou em moeda vigente à época, nas condições estabelecidas no contrato.

Art. 5º O prazo de vigência do contrato contará a partir da publicação da presente Lei até 31 de maio de 2013, cumprindo-se o disposto em cláusula própria deste instrumento.

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato ou a sua rescisão dar-se-á de conformidade com a legislação aplicável, adotando-se em qualquer situação as medidas competentes que couberem.

Art. 6º Para diminuir eventuais litígios oriundos do contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito, para tal finalidade o Foro da Comarca de Porto Alegre.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 20 de junho de 2012.

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal